



LEI N.º 1883

Data: 24 de fevereiro de 2006.

Súmula: “Dá nova redação ao Art. 24 da Lei Municipal nº 1.609/02 e fixa percentual de contribuições aos inativos e pensionistas, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 24 da Lei Municipal nº 1.609, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Campo Largo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24: As contribuições previdenciárias (custo normal) de que tratam os incisos I e II do artigo anterior, serão de 13% (treze por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art. 2º - Fica consignado que do percentual de 13% (treze por cento), 1% (um por cento) será destinado à taxa de administração.

Art. 3º. – Os servidores inativos e pensionistas, referidos no inciso III do art. 23 da Lei 1.609, de 11 de abril de 2002, contribuirão ao Patrimônio e Plano de Custo do FAPEN, com o percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o que exceder ao valor de R\$ 2.668,58 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e oito centavos), fixado pelo Ministério da Previdência respectivas remunerações.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. D." or "José D.".



Art. 4º. – Continuam em vigor, salvo naquilo que contrariar esta Lei, as demais normas aplicáveis a matéria, constantes da legislação supra.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, ressalvada a sua eficácia a partir de 1º de fevereiro de 2006.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de fevereiro de 2006.



EDSON BASSO
Prefeito Municipal